



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

CNPJ- 45.660.610/0001-50

MENSAGEM Nº 03/2023.

Em 10 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

Encaminho para alta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº 03/2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder subvenção às entidades filantrópicas nominadas no artigo 1º do referido projeto de lei durante o exercício de 2023.

Tal projeto tem o objetivo de atender o quanto solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que determina que haja lei específica e valores para cada entidade.

Referido Projeto foi confeccionado respeitando as premissas da Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

Contando mais uma vez o inestimável apoio dos nobres representantes do povo de General Salgado e a aprovação do presente Projeto, em regime de urgência, de acordo com a Lei orgânica, externo os meus votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAUDEMIR MATEUS CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal
General Salgado – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ- 45.660.610/0001-50

CMES/SP: 20230002 Data: 11/01/2023 10:54#

PROJETO LEI N.º 03/2023.

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades filantrópicas, conforme especifica”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, às entidades filantrópicas a ser repassado durante o exercício financeiro de 2023 na proporção de 1/12 (um doze avos) ao mês de acordo com a disponibilidade financeira do município, até o 10º dia útil do mês, às entidades e até os valores descritos nas letras “a” a “j”, conforme previsão contida na Lei Municipal nº. 3.078 de 09 de novembro de 2022 (Lei Orçamentária).

Entidade	Valor
a) Santa Casa de Misericórdia N. S. das Dores de Gal Salgado	2.125.952,14
b) Asilo Maria Donizetti Zoccal	104.837,89
c) APAE – Assoc. dos Pais e Amigos dos Excep. Gen. Salgado	349.107,00
d) Associação Mirin Salgadense	349.297,42
e) Escolinha Nota 10	151.385,49
f) Associação da Terceira Idade Vida Feliz de General Salgado	9.377,04
g) Associação Padre Victorino Linãñ Hitos	142.816,50
h) Associação dos Produtores Rurais de General Salgado – SP	9.415,31
i) Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga	69.927,19
j) Lar Transitório “Tereza Perez Munhoz”	14.017,18

Art. 2º. O repasse das subvenções sociais autorizadas no artigo 1º, fica condicionado à aprovação dos projetos e de seus respectivos planos de trabalho previamente entregue por cada entidade beneficiada e mensurados de forma qualitativa e quantitativa, e limitado ao valor aprovado pelo ente público municipal no plano de trabalho de cada entidade.

Art. 3º. As Subvencionadas, obrigatoriamente, até 31 de janeiro de 2024 terão que prestar contas dos numerários recebidos a título de subvenção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

CNPJ- 45.660.610/0001-50

autorizados por esta Lei e apresentar relatório dos trabalhos realizados, que serão analisados e classificados pela comissão responsável, colocada ainda à disposição do controle interno do órgão competente, ficando vedada a nova subvenção no exercício seguinte caso a entidade não preste conta no prazo estabelecido neste artigo.

§1º. As prestações de contas devem ter foco no controle dos resultados, devendo ser consideradas a pesquisa de satisfação e as visitas técnicas “in loco”, nos termos dos Arts. 6º, II cc 66, §1º, incisos I e II da Lei nº 13.019/2014.

§2º. Fica impedida de celebrar novas parcerias com o ente público municipal as entidades que:

a - Tenha tido contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos;

b - Tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelos Tribunais ou Conselho de Contas em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos.

Art. 4º. Os valores recebidos pelas entidades, à título de subvenção e autorização desta Lei, somente poderá ser utilizado para cobertura das despesas de custeio das mesmas e somente poderão correr à conta da destinação constante no plano de trabalho.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas com a abertura de créditos adicionais ou especiais, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2023.

General Salgado, 10 de janeiro de 2023.


Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal